

11323
op

São Paulo, 13 de maio de 2.008

Ao

Dr. Alexandre Alves Lazzarini.

M.M. Juiz da Primeira Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

À

Viação Aérea São Paulo S/A/ - VASP – em Recuperação Judicial.

Pça Comandante Lineu Gomes, s/n°.

Edifício VASP, Aeroporto de Congonhas

São Paulo, Capital.

PROPOSTA DE COMPRA DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS de:

- (i) Carga;
- (ii) Manutenção;
- (iii) Treinamento, e
- (iv) Serviços auxiliares para o transporte aéreo (handling),

em conformidade com a Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

ARBET Gestão de Negócios Ltda., sociedade brasileira, devidamente representada em conformidade com seus Estatutos Sociais, com sede na Cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre II – 3º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ MF) sob nº 03.208.183/0001-23, com suporte técnico, operacional e comercial da AEROCONSEIL uma empresa internacional de origem francesa com "expertise" e experiência de mais de 23 anos acumulada no segmento aeronáutico, e detentora de todas as certificações técnicas necessárias para o pleno desenvolvimento de atividades aeronáuticas e aeroportuárias, doravante referidas simplesmente como "CONSÓRCIO", vem dentro do Processo de Recuperação Judicial da VASP, em andamento, apresentar sua Proposta.

Preâmbulo

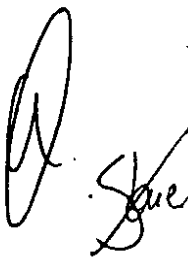
Apesar da presente proposta aqui apresentada, feita de forma sucinta e resumida, se adequar ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores da VASP em Assembléia Geral, o CONSÓRCIO entende ser imperativo que toda e qualquer proposta apresentada, mesmo que em Audiência Pública, seja aceita e aprovada em Assembléia, motivo pelo qual solicita a V. Exa. convoque Assembléia Geral.

Oportunamente será apresentado o detalhamento da presente proposta.

1. Considerações Iniciais, Fundamento Jurídico e Efeitos

Considerando que:

A VASP se encontra com as suas atividades paralisadas há vários meses e que as informações quanto à situação real de seus ativos e passivos, notadamente aos



11/02/04

que estão vinculados a contenciosos administrativos e judiciais, bem como as de ordem econômico-financeiras, não possibilitam, hoje, que seja estabelecida uma clara e objetiva análise e avaliação sobre elas;

Para dar prosseguimento ao Plano de Recuperação Judicial da VASP aprovado pela Assembléia de Credores é necessária a alienação de ativos na forma das quatro SPEs - Sociedades de Propósitos Específicos, estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (Unidades Produtivas Isoladas).

Que os Ativos, Imóveis, bens Tangíveis e Intangíveis, Equipamentos e Sistemas de Controle e Gestão, Licenças, Concessões de Uso, Certificações, Homologações da Empresa junto a ANAC e demais Autoridades Aeroportuárias, e Áreas Aeroportuárias relacionados ou não no Plano de Recuperação Judicial, deverão seguir juntos com cada SPE, com as respectivas/necessárias renovações efetuadas. Salientamos que estamos considerando inclusive os bens e direitos que ainda permanecem em discussão quanto a sua propriedade.

Que a ARBEIT é uma empresa de gestão de negócios especializada em reorganização de empresas, que com o suporte da AEROCONSEIL, têm interesse em viabilizar operacional e economicamente a VASP, por meio da aquisição pelo CONSÓRCIO - a ser constituído em conformidade com a Legislação pertinente - das Unidades especificadas, apartadas e estruturadas como Sociedades de Propósito Específico (SPEs), contemplando a possibilidade de venda a terceiros destas Unidades Produtivas Isoladas. (UPI).

Em vista do exposto, através da presente proposta, o CONSÓRCIO, pessoalmente ou terceiro por ele indicado, propõe a aquisição das ações do capital social das "SPEs" ou "Unidades Produtivas Isoladas", de um Fundo a ser constituído pela "VASP" em recuperação judicial, por seus "CREDORES", ou por ambos.

Havendo alguma objeção quanto à constituição desse Fundo, fica permitido ao CONSÓRCIO, a seu critério, dar alternativa que se torne mais viável aos fins aqui propostos.

Todos os bens e direitos deverão estar livres e desembaraçados, independentemente de sua natureza e deverão ser transferidos para as "SPEs", respeitando o Plano de Recuperação da "VASP", aprovado pela Assembléia de Credores.

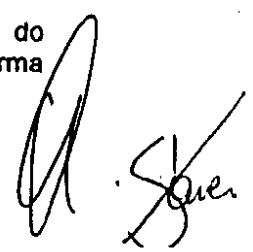
Cada SPEs será alienada ao CONSÓRCIO com seus respectivos ativos operacionais (imoveis, equipamentos, etc.). Alternativamente o CONSÓRCIO poderá arrendar ou alugar os bens e imóveis operacionais, em caso de impossibilidade de sua transferência para as SPEs.

As concessões da "INFRAERO", "ANAC" e demais órgãos reguladores, deverão ser respeitadas e transferidas para as SPEs e terão tratamento equânime quando da renovação do contrato de concessão, que não poderá ser inferior ao do prazo do contrato original ou de seu aditivo contratual.

A proposta e suas condições, seus efeitos e fundamentos jurídicos, estão de conformidade com a Lei de Falência e Recuperação Judicial ("LRE") nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005 e seus artigos, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, cuja qual o CONSÓRCIO se compromete, através desta proposta, respeitar em seu todo e seguir os mandamentos do Plano da Recuperação Judicial da Empresa "VASP".

2. Proposta

2.1. Para a aquisição, pelo CONSÓRCIO ou por terceiro(s) por este designado(s), do capital/quotas das quatro UPIs - Unidades Produtivas Isoladas, a serem constituídas na forma



11527
JP

de SPEs, qualificadas como Ltdas. ou S/As, propõem-se pagar parte em dinheiro e parte em participação societária nas próprias Sociedades (SPEs) onde esta participação ficara de propriedade de um Fundo a ser criado, cujo capital/ quotas será parcialmente detido por seus credores trabalhistas e quirografários e garantidos na proporção de seu crédito/garantia, conforme definido na Oferta.

2.2. Os ativos e patrimônio de cada UPI a ser alocado para a SPE deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Plano de Recuperação e livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza, e deverão ser entregues posse e propriedade livres de pessoas e coisas e deverão ocorrer prioritariamente aos pagamentos, em conformidade com as Considerações, Fundamentos Jurídicos descritos no item I.

2.3. O conjunto de imóveis operacionais localizados nos Aeroportos de Congonhas (São Paulo/SP) e Cumbica (Guarulhos/SP), mesmo que estejam sob discussão a respeito de propriedade ou de concessão deverão ser incluídos como parte deste item de uso e ou locação, bem como os "espaços" que eventualmente deverão ser recuperados em outros aeroportos brasileiros que já estiveram sob domínio da Vasp e foram retomados pela INFRAERO.

T

2.4. Todos os aviões pertencentes a VASP fazem parte do negocio proposto, independente de seu estado de conservação.

A – Oferta

Propomos que a parte em dinheiro seja paga da seguinte forma:

- ♦ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) a título de Sinal e princípio de pagamento, a ser pago 30 dias após a aprovação da proposta pelos Credores e devidamente homologada pelo M.M. Dr. Juiz.
- ♦ R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) em 120 parcelas sucessivas e mensais, iniciando-se 30 dias após o pagamento do sinal, desde que constituídas todas as SPEs, e seus valores deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA do IBGE, ou em sua ausência, pelo IGP-M da FGV

A parte em participação societária é estabelecida em 25% do capital social total das novas sociedades (SPEs). Pelo critério de múltiplos de EBITDA, avaliamos que 25% (vinte e cinco por cento) das Ações/Quotas das 4 (quatro) SPEs, valem R\$100.000.000,00 (Cem milhões de Reais) no 5º ano e para esse percentual destinamos à participação de terceiros, distribuídos e destinados preferencialmente da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) à credores trabalhistas, constituídos em Fundo ou não, e;
- b) 10% (cinco por cento) à credores quirografários, também, constituídos em Fundo ou não.

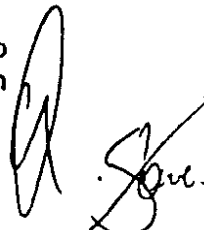
B – Liquidez das Ações/Quotas

Opção de resgate de até a totalidade remanescente do montante de Ações/quotas detidas pelos Fundos de credores trabalhistas e quirografários 60 (sessenta) meses após o início das parcelas mensais mencionadas nas condições financeiras.

3. Condições Não Financeiras

3.1 - Auxílio à Vasp a retomar suas atividades.

O CONSÓRCIO, visando auxiliar a Vasp na retomada suas atividades de transporte aéreo desde já assume o compromisso de ceder uma aeronave de escolha do CONSÓRCIO, em



11524
JP

condições de uso e aero navegabilidade, sem ônus financeiro, pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis por 12 meses.

A Vasp deverá ser responsável por promover e custear a manutenção e revisões dessa aeronave, devendo prestar garantias e ou criar mecanismos satisfatórios a critério do CONSORCIO, que assegurem o seu cumprimento, desde que a mesma observe as necessárias condições em até 18 meses seguintes a homologação desta proposta pelo M.M.Juíz.

4.2 – Trabalhadores VASP

No desenrolar de nossos Planos para a implementação do retorno de atividades das SPes, daremos total prioridade aos funcionários e ex-funcionários da VASP, quando dos processos de seleção. Em todos os casos contemplados de admissão, serão elaborados novos contratos de trabalho nos moldes definidos pelas SPes.

No decurso dos processos visando a estes aproveitamentos, serão considerados prioritariamente aqueles que tiverem preenchidos requisitos quanto à:

- Exames médicos e demais exigidos pela atividade específica, e os que forem determinados pela legislação.
- Conhecimentos, expertise de área técnica, habilidades especiais de cada função,
- Formação e experiências anteriores (Currículo Vitae).

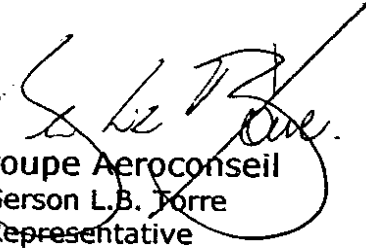
A preferência a estes trabalhadores se estenderá durante o período em que a necessidade de contratação para implementação das atividades perdurar, assegurando-se um mínimo de 6 anos.

4. Solução de Continuidade

Para que nossa proposta não sofra solução de continuidade, elencamos abaixo os itens considerados como sendo essenciais ao cumprimento da oferta:

- a) Aprovação pelo Comitê de Credores.
- b) Homologação pelo M.M. Dr. Juiz.
- c) Constituição das SPes, com respectivos ativos.
- d) Anuência dos Órgãos competentes para dar plena condição de atividade fim das respectivas SPes, no que diz respeito à Concessões, Autorizações, Licenças, entre outras.
- e) Dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débito da VASP em recuperação para permitir a constituição e atividades das SPes.


Arbeit Gestão de Negócios
P. Oscar Müller
Presidente


Groupe Aeroconseil
P. Gerson L.B. Torre
Representative